

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000013/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/04/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008956/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46225.000586/2010-59
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46225.001127/2009-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/07/2009

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de fevereiro de 2010 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM ABRANGENCIA TERRITORIAL EM RORAIMA**, com abrangência territorial em **RR**.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica garantido a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho e demitidos dentro do período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, prevista nesta CCT, a indenização adicional no valor de 01 (hum) salário do empregado que deverá ser pago na Rescisão Contratual - Artigo 9. da Lei n. 7.238/84

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUARTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

As trabalhadoras que se encontram em estado gravídico, não poderão ter sua jornada de trabalho superior a 08:00 (oito horas) diárias após o 6º (sexto) mes, confirmado mediante atestado médico, ficando ainda assegurado à estabilidade provisória a gestante até 05 (cinco) meses depois do parto.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta do empregado quando este for prestar exame de vestibular ou concurso público no dia em que coincidir com seu horário normal de trabalho, que deverá ser devidamente comprovado pelo empregado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do mencionado exame.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores terão direito a ter suas faltas abonadas também nos seguintes casos, mediante apresentação de comprovante de documentação específica para cada caso abaixo discriminado:

- 1** 3 (Três) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, ou pessoa que dependa economicamente do trabalhador;

- 2** 3 (Três) dias úteis em virtude de casamento;

- a)** Fica estabelecido que, o trabalhador poderá gozar férias no período coincidente com a época de seu casamento, bastando para isso, que o mesmo comunique a empresa por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, independente dos dias garantidos por Lei e por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

- 3 5 (cinco) dias úteis em virtude de nascimento de filhos;
- 4 1 (hum) dia útil para internação da esposa ou esposo, filhos, pai, mãe, ou pessoa que comprovadamente seja dependente do trabalhador;
- 5 1 (hum) dia útil para doação de sangue;
- 6 1 (hum) dia útil por mês para a trabalhadora gestante realizar o pré-natal e;
- 7 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar militar ou eleitoral, nos termos da lei respectiva

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados sindicalizados ou não, o percentual equivalente a 4% (quatro por cento) do salário nominal do empregado, a título de Contribuição Assistencial para custeio de despesas pertinentes as negociações coletivas, conforme deliberação de Assembléia Geral. O desconto será limitado a R\$ 83,00 (oitenta e três reais) por empregado;

Parágrafo primeiro O referido desconto ocorrerá no mês do reajuste previsto nesta Convenção e será repassado a **FENASCON** até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto e depositado em conta corrente Banco Santander Agência 2042 Conta Corrente n. 13001069-8, devendo ainda, encaminhar relação dos empregados.

Parágrafo segundo - O desconto a que alude o Caput desta Cláusula, somente ocorrerá depois da efetivação do reajuste previsto neste Instrumento Coletivo;

Parágrafo terceiro Conforme aprovado em Assembléia Geral, o trabalhador poderá se opor ao devendo, para isso, encaminhar ao departamento jurídico da sede da entidade sindical **FENASCON**, a Rua Major Quedinho, 300 Centro São Paulo SP CEP 01050-030, no horário das 09:00 as 17:00hs, carta de próprio punho, até 10 (dez) dias

antes do primeiro desconto.

Parágrafo quarto: Caso haja recusa da Entidade Sindical em receber, a carta de oposição do empregado não sindicalizado, este poderá enviar via postal, com aviso de recebimento, de acordo com a Ordem de Serviço n. 01 de 24 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA

Presidente

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES

LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS
DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .